



T

PARECER

Para cumprimento das disposições testamentárias do benemérito Padre António Moreira de Meireles, organizou a Junta de Freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, os presentes Estatutos que submete à aprovação do Governador Civil, como exige o nº. 8º do artº. 407º do Código Administrativo, visto tratar-se de uma "pessoa colectiva de utilidade pública administrativa".

Trata-se da criação duma instituição benficiante designada "Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa" que será dirigida e administrada pelos vogais da Junta de Freguesia respectiva, embora com vida e administração separadas.

Cumpriram-se as formalidades legais para a sua constituição e designadamente o disposto no artº. 440º do Código Administrativo, visto o Ministério do Interior, pelo Sub-Secretariado de Estado da Assistência (ofício de 15 de Setembro de 1945, Proc. 48/13, 1945) haver concedido "autorização", a título provisório, e funcionamento da instituição, devendo, todavia, os seus Estatutos serem revistos no prazo de um ano.

Nada há nos Estatutos que contrarie as leis vigentes, motivo porque podem ser aprovados e muito embora da certidão do testamento feito pelo Padre António Moreira de Meireles, resulte que nunca o Governo terá ingerencia na instituição, a verdade é que ela se quer referir apenas à "administração", segundo se conclui dos termos empregados. Da mesma forma, a restrição testamentária que impedirá o Governo de lançar mão dos bens testados pelo referido benemérito,

[Circular Seal]

na hipótese de extinção, parece-me que nada invalida em virtude
da especial natureza do legado.

Há, pois, que condicionar a aprovação em conformidade com
as indicações do Ministério do Interior.

Pôrto, 27 de Outubro de 1945

O Secretário do Governo Civil

Manuel Lopes Dias

Victor

8



8
Postal

ALVARÁ

ANIBAL MARTINS GOMES BESSA - CORONEL DE INFANTARIA - LICENCIADO
EM MEDICINA E GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DO PORTO.

Vistes e examinados os Estatutos por que pretende reger-se a nova "Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa", com sede na Casa da Igreja, freguesia de Sobrosa, do concelho de Parades, e tendo em vista o parecer do Secretário d'este Governo Civil, pelo qual se verifica estarem regularmente organizados e que as suas disposições se harmonisam com os preceitos legais;-----

Considerando que o Ministério do Interior, através de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado da Assistência autorizou a constituição da nova instituição benéfica, como exige o artº. 440º do Código Administrativo, - embora a título provisório e devendo proceder-se à revisão dos Estatutos dentro de um ano;-----

Considerando que o facto da doação testamentária feita a esta nova instituição pelo Padre António Moreira de Meireles é por sua própria natureza de respeitar sem que isso contrarie o regime geral fixado na lei sobre o destino dos bens no caso de extinção e que a proibição da ingerência do Governo não pode deixar de se referir à "administração";-----

No uso da competência que me confere o nº. 8º do artº. 407º do Código Administrativo, - Hei por bem aprovar os referidos Estatutos, nos termos indicados pelo Sub-Secretário da Assistência, os quais constam de oito capítulos e vinte e quatro artigos e respectivos números e parágrafos, exarados em seis folhas de papel,

com os sêlos fiscais de 5\$00 cada uma, todas numeradas e rubricadas pelo Secretário deste Governo Civil, com a rubrica Rofei Diap
que usa.

Deste processo fica tambem constando uma certidão da disposição testamentária do Padre António Moreira de Meireles.

Dado e selado com o sêlo branco deste Governo Civil, aos Vinte e Sete do mês de Outubro de 1945.

Administrador

CONTA:

Fundo de Alienados	1\$00
50% (Decreto 14.027, artº. 16)	25\$00
Adicional de 3% (Decreto 14.027)	\$80
Papel selado	20\$00

Taxa a que se refere o nº 1 do artº.

791º do Código Administrativo-----10\$00

Soma..... 56\$80 (*Cinquenta e seis*)

escudos e réis) Rofei Diap